ReGeo ISSN: 2177-3246

CONTROLE SOCIAL E SISTEMAS PUNITIVOS NO MERCOSUL: A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO CONTEXTO NEOLIBERAL

SOCIAL CONTROL AND PUNITIVE SYSTEMS IN MERCOSUR: THE CRIMINALIZATION OF POVERTY IN THE NEOLIBERAL CONTEXT

CONTROL SOCIAL Y SISTEMAS PUNITIVOS EN EL MERCOSUR: LA CRIMINALIZACIÓN DE LA POBREZA EN EL CONTEXTO NEOLIBERAL

https://doi.org/10.56238/revgeov17n7-131

Data de submissão: 08/06/2026 **Data de publicação:** 23/07/2026

Marcos Venicios Andrade de Araújo
Mestre em Ciências Criminológico Forense
Instituição: UCES – Argentina
E-mail: soicinev@gmail.com

Rosana Coutinho
Mestranda em Ciências Criminológico Forense
Instituição: UCES - Argentina
E-mail: nanacoutinho16.rc@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente o papel dos sistemas punitivos nos países do Mercosul — Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai — a partir da perspectiva da criminologia crítica e do pensamento latino-americano. Parte-se da hipótese de que o sistema penal, longe de atuar de forma neutra ou disfuncional, exerce uma função estrutural na gestão das desigualdades sociais, operando como instrumento de controle e contenção das populações vulneráveis no contexto do neoliberalismo. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise comparada dos sistemas penais dos países mencionados, articulando contribuições teóricas clássicas e contemporâneas, como Loïc Wacquant e Eugenio Raúl Zaffaroni, com dados empíricos recentes. Os resultados indicam a existência de um padrão convergente de expansão punitiva, caracterizado pelo encarceramento em massa, pela seletividade penal e pela criminalização da pobreza. Além disso, evidencia-se a influência do populismo penal e da racionalidade securitária na formulação de políticas públicas orientadas pela lógica da contenção social. Conclui-se que a superação desse modelo exige a reconfiguração das políticas públicas e do sistema de justiça criminal, com foco na promoção da equidade, na universalização de direitos e na afirmação dos princípios do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Controle Social. Sistemas Punitivos. Mercosul. Criminalização da Pobreza. Populismo Penal. Seletividade Penal. Neoliberalismo. Criminologia Crítica.

ABSTRACT

This article critically analyzes the role of punitive systems in Mercosur countries — Brazil, Argentina, Uruguay, and Paraguay — from the perspective of critical criminology and Latin American thought. It is based on the hypothesis that the criminal justice system, rather than operating in a neutral or dysfunctional manner, performs a structural role in managing social inequalities, acting as a mechanism of control and containment of vulnerable populations within the neoliberal context. The research adopts a qualitative approach, combining bibliographic review and comparative analysis of penal systems, articulating classical and contemporary theoretical contributions, such as those of Loïc Wacquant and Eugenio Raúl Zaffaroni, with recent empirical data and judicial decisions. The findings

indicate a convergent pattern of punitive expansion, characterized by mass incarceration, penal selectivity, and the criminalization of poverty. Furthermore, the influence of penal populism and securitarian rationality on public policy formulation is highlighted. The study concludes that overcoming this model requires a structural reconfiguration of public policies and the criminal justice system, focusing on social equity, universal access to rights, and the strengthening of democratic principles.

Keywords: Social Control. Punitive Systems. Mercosur. Criminalization of Poverty. Penal Populism. Penal Selectivity. Neoliberalism. Critical Criminology.

RESUMEN

El presente artículo analiza críticamente el papel de los sistemas punitivos en los países del Mercosur — Brasil, Argentina, Uruguay y Paraguay — desde la perspectiva de la criminología crítica y del pensamiento latinoamericano. Se parte de la hipótesis de que el sistema penal, lejos de operar de manera neutral o disfuncional, cumple una función estructural en la gestión de las desigualdades sociales, actuando como un mecanismo de control y contención de las poblaciones vulnerables en el contexto neoliberal. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en la revisión bibliográfica y en el análisis comparado de los sistemas penales, articulando aportes teóricos clásicos y contemporáneos, como los de Loïc Wacquant y Eugenio Raúl Zaffaroni, con datos empíricos recientes y jurisprudencia relevante. Los resultados evidencian un patrón convergente de expansión punitiva, caracterizado por el encarcelamiento masivo, la selectividad penal y la criminalización de la pobreza. Asimismo, se destaca la influencia del populismo penal y de la racionalidad securitaria en la formulación de políticas públicas. Se concluye que la superación de este modelo exige una reconfiguración estructural de las políticas públicas y del sistema de justicia penal, orientada a la equidad social, la universalización de derechos y la consolidación de los principios del Estado democrático de derecho.

Palabras clave: Control Social. Sistemas Punitivos. Mercosur. Criminalización de la Pobreza. Populismo Penal. Selectividad Penal. Neoliberalismo. Criminología Crítica.

1 INTRODUÇÃO

O controle social e os sistemas punitivos assumem, no cenário contemporâneo, uma função que ultrapassa a mera repressão de condutas tipificadas como criminosas, consolidando-se como instrumentos estruturais de gestão das desigualdades sociais. Nos países do Mercosul, essa dinâmica revela-se de forma particularmente evidente, na medida em que o aparato penal passa a operar como mecanismo privilegiado de administração da pobreza e contenção de grupos historicamente marginalizados. Não se trata, portanto, de um desvio ocasional das funções do sistema de justiça criminal, mas de uma reconfiguração funcional alinhada às transformações econômicas e políticas decorrentes da consolidação do modelo neoliberal.

A partir da década de 1970, com a crise do modelo fordista e a ascensão de políticas de desregulamentação econômica, observa-se um progressivo enfraquecimento das estruturas de proteção social, acompanhado pelo fortalecimento de estratégias de controle penal. Nesse contexto, o Estado deixa de atuar prioritariamente como agente de promoção do bem-estar coletivo e passa a assumir um papel seletivo e disciplinador, direcionado à gestão dos chamados "excedentes sociais". Tal processo implica a conversão de questões estruturais, como pobreza, desemprego e desigualdade, em problemas de segurança pública, deslocando o eixo do debate social para o campo penal.

Nos países que integram o Mercosul — Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai —, essa racionalidade punitiva manifesta-se por meio da expansão do encarceramento em massa, da intensificação da seletividade penal e da adoção de políticas de segurança pública orientadas pela lógica da contenção territorial. Jovens pobres, negros, indígenas e moradores de periferias urbanas tornam-se alvos preferenciais do sistema penal, evidenciando a existência de um padrão estrutural de criminalização da pobreza que transcende as especificidades nacionais.

Diante desse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar criticamente a atuação dos sistemas punitivos nos países do Mercosul, identificando convergências estruturais, contradições institucionais e os impactos dessas práticas sobre os direitos fundamentais. Parte-se da hipótese de que os sistemas penais da região não operam de forma disfuncional, mas desempenham um papel estratégico na manutenção das desigualdades sociais, atuando como instrumentos de controle e neutralização das populações consideradas "inassimiláveis" à lógica econômica dominante.

Para tanto, adota-se uma abordagem teórica ancorada na criminologia crítica e no pensamento latino-americano, buscando articular contribuições clássicas e contemporâneas que permitam compreender o sistema penal como expressão de relações de poder e dominação. A análise será desenvolvida a partir de uma perspectiva comparada, considerando as especificidades dos países do

Mercosul, sem perder de vista os elementos estruturais que os aproximam no contexto da globalização neoliberal.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A compreensão do papel desempenhado pelos sistemas punitivos no contexto contemporâneo exige a articulação de diferentes matrizes teóricas que permitam analisar o direito penal para além de sua dimensão normativa formal. Nesse sentido, a criminologia crítica oferece um referencial analítico fundamental ao evidenciar que o sistema penal não atua de forma neutra, mas está intrinsecamente vinculado à reprodução das estruturas de poder e desigualdade social.

As contribuições de David Harvey são centrais para compreender o impacto das transformações econômicas sobre as formas de controle social. Ao analisar a transição do modelo fordista para o regime de acumulação flexível, o autor demonstra como a reestruturação do capitalismo global implicou a precarização das relações de trabalho e o aprofundamento das desigualdades, criando um contingente crescente de indivíduos excluídos dos circuitos formais da economia. Esse processo, longe de ser acompanhado por políticas de inclusão social, foi sucedido pelo fortalecimento de mecanismos de controle penal.

Na mesma linha, Zygmunt Bauman aponta que, na modernidade líquida, o Estado abandona progressivamente sua função de garantidor do bem-estar social, passando a administrar os "indesejáveis" por meio de estratégias de vigilância e punição. Para o autor, a insegurança social gerada pela instabilidade econômica é convertida em medo difuso, o que legitima a expansão de políticas penais mais severas e a aceitação social do encarceramento em massa como resposta às ansiedades coletivas.

Essa perspectiva é aprofundada por Loïc Wacquant, ao demonstrar que, nas sociedades neoliberais, o sistema penal assume o papel de substituto das políticas sociais, funcionando como instrumento de gestão da pobreza. Ao analisar esse fenômeno, o autor afirma que o encarceramento em massa integra um modelo mais amplo de "workfare e prisonfare", destinado à contenção das populações marginalizadas (WACQUANT, 2010, p. 213). Tal modelo evidencia que a expansão penal não decorre de um aumento proporcional da criminalidade, mas de uma racionalidade política orientada ao controle social.

No contexto latino-americano, as contribuições de Eugenio Raúl Zaffaroni são fundamentais para compreender a seletividade estrutural do sistema penal. O autor sustenta que o direito penal opera como um mecanismo de exercício de poder que incide de forma desproporcional sobre determinados grupos sociais, especialmente aqueles situados nas margens do sistema econômico. Para Zaffaroni, a

lógica punitiva na América Latina está historicamente vinculada a processos de exclusão e autoritarismo, sendo marcada por práticas de criminalização da pobreza e pela construção de inimigos sociais.

De forma complementar, Vera Malaguti Batista analisa o papel do discurso penal na legitimação de políticas de extermínio simbólico e material das populações marginalizadas, especialmente no contexto brasileiro. A autora destaca que o medo social, amplificado pelos meios de comunicação, atua como elemento central na construção de consensos punitivos, contribuindo para a naturalização da violência estatal.

Já Máximo Sozzo ressalta que os sistemas penais latino-americanos apresentam uma combinação peculiar de modernização institucional e persistência de práticas autoritárias, o que resulta em um modelo híbrido marcado por contradições. Segundo o autor, a expansão do encarceramento e o endurecimento das políticas penais não têm sido acompanhados por melhorias nas garantias processuais, evidenciando a fragilidade das democracias na região.

Diante dessas contribuições, é possível afirmar que o sistema penal, no contexto do Mercosul, não pode ser compreendido apenas como um instrumento jurídico de repressão ao crime, mas deve ser analisado como parte de um aparato mais amplo de controle social, orientado pela lógica da exclusão e da gestão da pobreza. Essa perspectiva permite deslocar o foco da análise das normas para as práticas concretas, evidenciando o caráter seletivo, desigual e estruturalmente orientado do sistema punitivo.

3 REALIDADE DO CONTROLE SOCIAL NO MERCOSUL

A análise empírica dos sistemas penais nos países do Mercosul evidencia que a expansão do controle social punitivo não constitui fenômeno isolado ou circunstancial, mas integra um padrão estrutural de gestão das desigualdades sociais. Ainda que existam diferenças institucionais relevantes entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, observa-se a consolidação de um modelo convergente marcado pela seletividade penal, pelo encarceramento em massa e pela utilização do sistema de justiça criminal como instrumento de contenção das populações vulneráveis.

Essa convergência se expressa não apenas no aumento das taxas de encarceramento, mas também na adoção de práticas institucionais que fragilizam garantias fundamentais, como o uso excessivo da prisão preventiva, a ampliação do poder discricionário das forças de segurança e a naturalização de intervenções estatais violentas em territórios periféricos. Trata-se de um fenômeno que reflete a internalização, pelos Estados nacionais, de uma racionalidade punitiva global, adaptada às especificidades locais da desigualdade latino-americana.

3.1 BRASIL

O Brasil consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos países com maior população carcerária do mundo, superando a marca de 800 mil pessoas privadas de liberdade segundo dados recentes do sistema penitenciário nacional. Esse crescimento não pode ser explicado exclusivamente por variações na criminalidade, mas deve ser compreendido como resultado de uma política criminal orientada pela expansão do controle penal, especialmente sobre segmentos socialmente vulneráveis.

A composição da população prisional brasileira revela um padrão estrutural de seletividade, no qual predominam jovens negros, com baixa escolaridade e oriundos de periferias urbanas. Tal perfil evidencia que o sistema penal opera como mecanismo de reprodução das desigualdades raciais e sociais, incidindo de forma desproporcional sobre grupos historicamente marginalizados. A centralidade dos crimes relacionados à política de drogas nesse processo reforça a tese de que o direito penal tem sido utilizado como instrumento de controle territorial e social, particularmente em contextos de vulnerabilidade urbana.

Além disso, a crescente militarização das políticas de segurança pública, expressa na intensificação de operações policiais em comunidades periféricas e na ampliação do uso das Forças Armadas em atividades de policiamento, evidencia a adoção de estratégias de contenção baseadas na lógica do confronto. Tais práticas, frequentemente legitimadas pelo discurso do combate ao crime, contribuem para a naturalização da violência estatal e para a erosão de garantias fundamentais, especialmente no que se refere ao direito à vida e à presunção de inocência.

3.2 ARGENTINA

Na Argentina, o sistema penal também apresenta sinais claros de expansão punitiva, particularmente após a crise econômica e social de 2001, que redefiniu as estratégias estatais de gestão da pobreza. Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo da população carcerária, impulsionado sobretudo pelo uso intensivo da prisão preventiva, frequentemente aplicada de forma prolongada e em contextos de fragilidade probatória.

A seletividade penal manifesta-se de maneira evidente na criminalização de jovens provenientes das chamadas villas miseria, que passam a ser tratados como sujeitos de risco e alvo prioritário das políticas de segurança. O uso de forças federais em áreas urbanas, bem como a ampliação de práticas de controle policial em territórios periféricos, indicam a consolidação de uma política de securitização centrada na contenção espacial da pobreza.

Paralelamente, observa-se a emergência de discursos políticos e midiáticos que reforçam a necessidade de endurecimento penal como resposta à insegurança, contribuindo para a legitimação de

reformas legislativas de caráter punitivista. Esse processo revela uma tensão constante entre o compromisso formal com os direitos humanos, historicamente relevante no país, e a adoção de práticas penais que, na prática, fragilizam essas mesmas garantias.

A utilização recorrente da prisão preventiva nesse contexto também é objeto de crítica no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que tem reiterado que a privação cautelar da liberdade deve ser medida excepcional, proporcional e devidamente fundamentada. A adoção sistemática dessa medida, sobretudo em relação a populações vulneráveis, configura violação ao princípio da presunção de inocência e evidencia o caráter seletivo do sistema penal.

3.3 URUGUAI

O Uruguai, frequentemente apontado como referência em políticas sociais e direitos civis na América Latina, tem experimentado, nas últimas décadas, um processo gradual de endurecimento penal. Reformas legislativas recentes ampliaram penas para determinados delitos e flexibilizaram medidas aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei, refletindo uma crescente influência de demandas sociais por maior rigor punitivo.

Embora o país mantenha indicadores sociais mais favoráveis em comparação com seus vizinhos, o aumento da população carcerária e as preocupações com a reincidência criminal indicam que o sistema penal tem sido progressivamente mobilizado como instrumento de gestão da insegurança. Essa tendência revela uma contradição significativa entre o discurso institucional progressista e as práticas concretas de política criminal, evidenciando a penetração da racionalidade punitiva mesmo em contextos historicamente mais inclusivos.

3.4 PARAGUAI

O Paraguai apresenta um cenário particularmente crítico no que se refere ao funcionamento do sistema penal, marcado por fragilidades institucionais profundas e violações sistemáticas de direitos fundamentais. A elevada taxa de prisão preventiva, que atinge parcela significativa da população carcerária, evidencia a incapacidade do sistema de justiça em assegurar o devido processo legal em tempo razoável.

A insuficiência de defensores públicos, aliada à lentidão processual e às condições degradantes das unidades prisionais, contribui para a perpetuação de situações de encarceramento prolongado sem julgamento definitivo. Nesse contexto, o sistema penal opera não apenas como mecanismo de controle social, mas como expressão de um Estado incapaz de garantir direitos básicos, substituindo políticas públicas estruturantes por práticas punitivas precárias e seletivas.

A marginalização estrutural de amplos setores da população, especialmente em áreas rurais e periféricas, cria um ambiente propício à criminalização da pobreza, reforçando ciclos de exclusão social e institucional. O sistema penal, nesse cenário, não apenas reflete, mas intensifica as desigualdades existentes, consolidando-se como instrumento de reprodução da vulnerabilidade.

4 POPULISMO PENAL E EXPANSÃO DO CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA DO SUL

A expansão dos sistemas punitivos no contexto sul-americano não pode ser compreendida dissociada do fenômeno do populismo penal, caracterizado pela utilização estratégica do direito penal como resposta simbólica às demandas sociais por segurança. Esse fenômeno se manifesta por meio da produção legislativa orientada pelo clamor público, da amplificação midiática da criminalidade e da construção de inimigos sociais que justificam o endurecimento das políticas penais.

Nos países do Mercosul, o populismo penal assume contornos específicos, articulando-se com contextos de desigualdade estrutural e instabilidade econômica. A exploração política do medo social contribui para a legitimação de medidas punitivas que, embora apresentadas como soluções eficazes, revelam-se incapazes de enfrentar as causas estruturais da violência. Nesse processo, o direito penal simbólico ganha centralidade, funcionando mais como instrumento de comunicação política do que como mecanismo efetivo de prevenção criminal.

A mídia desempenha papel fundamental na construção desse cenário, ao selecionar e amplificar determinados episódios de violência, reforçando percepções de insegurança e pressionando por respostas estatais imediatas. Esse ciclo contribui para a consolidação de políticas penais de caráter emergencial, frequentemente dissociadas de evidências empíricas e orientadas por interesses eleitorais.

Como resultado, observa-se a expansão de um modelo de justiça criminal pautado pela excepcionalidade, pela flexibilização de garantias processuais e pela intensificação da intervenção penal sobre grupos específicos. O populismo penal, nesse sentido, não apenas reforça a seletividade do sistema, mas contribui para a naturalização de práticas autoritárias, comprometendo os fundamentos democráticos do Estado de Direito.

Nesse cenário, o populismo penal se consolida como estratégia de gestão política da insegurança social. Conforme analisa Máximo Sozzo, trata-se de um fenômeno no qual o direito penal é mobilizado como instrumento simbólico de resposta às demandas sociais por segurança, ainda que desprovido de eficácia concreta na redução da criminalidade (SOZZO, 2017, p. 15). Essa lógica contribui para a expansão de políticas punitivas orientadas mais por interesses eleitorais do que por evidências empíricas.

5 DIREITO COMPARADO: CONVERGÊNCIAS PUNITIVAS E CONTRADIÇÕES SISTÊMICAS NO MERCOSUL

A análise comparada dos sistemas penais dos países do Mercosul permite identificar a consolidação de um modelo punitivo estruturalmente convergente, ainda que marcado por especificidades institucionais e históricas próprias de cada Estado. Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, apesar de trajetórias distintas no que se refere à formação de seus sistemas jurídicos e à consolidação de suas democracias, compartilham um mesmo eixo de racionalidade penal: a instrumentalização do direito penal como mecanismo de gestão das desigualdades sociais.

No caso brasileiro, a centralidade do encarceramento em massa e a militarização das políticas de segurança pública evidenciam uma política criminal orientada pela contenção territorial da pobreza. A seletividade racial e socioeconômica da população prisional demonstra que o sistema penal opera a partir de critérios implícitos de exclusão, reafirmando estruturas históricas de desigualdade. Essa lógica não se restringe ao momento da execução penal, mas permeia todas as etapas do sistema de justiça criminal, desde a abordagem policial até a aplicação da pena.

Na Argentina, observa-se a consolidação de um modelo de securitização que, embora revestido por um discurso de proteção social, direciona sua atuação de forma desproporcional às populações empobrecidas. O uso extensivo da prisão preventiva, aliado à intensificação das práticas de policiamento em territórios marginalizados, revela uma política penal voltada à gestão do risco social, mais do que à responsabilização individual de condutas delitivas.

O Uruguai, por sua vez, apresenta uma dinâmica particularmente reveladora das contradições contemporâneas entre discurso progressista e prática punitiva. Apesar de avanços relevantes no campo dos direitos civis, o país tem adotado medidas de endurecimento penal que indicam a influência crescente de demandas sociais por maior repressão. Tal movimento evidencia que a racionalidade punitiva não se limita a contextos de crise institucional, mas pode se expandir mesmo em cenários de relativa estabilidade democrática.

Já o Paraguai expõe de forma mais explícita as fragilidades estruturais do sistema penal na região. A elevada incidência de prisão preventiva, a insuficiência de assistência jurídica e as condições degradantes das unidades prisionais revelam um modelo de justiça criminal incapaz de assegurar direitos fundamentais mínimos. Nesse contexto, o sistema penal assume um caráter ainda mais seletivo e arbitrário, funcionando como mecanismo de exclusão institucionalizada.

Dessa forma, a perspectiva do Direito Comparado permite afirmar que os países do Mercosul compartilham não apenas práticas punitivas semelhantes, mas um mesmo paradigma de controle social orientado pela exclusão. As diferenças observadas dizem respeito mais à intensidade e à forma de

manifestação desse modelo do que à sua essência. Trata-se, portanto, de um fenômeno regional que exige respostas igualmente estruturais e integradas.

6 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EXPANSÃO DO CONTROLE SOCIAL

As políticas públicas, tradicionalmente concebidas como instrumentos de promoção da justiça social, têm assumido, no contexto dos países do Mercosul, uma função ambígua, frequentemente alinhada à lógica do controle social. Longe de operarem exclusivamente como mecanismos de inclusão, muitas dessas políticas são estruturadas a partir de critérios de vigilância, condicionalidade e disciplinamento das populações vulneráveis.

No contexto neoliberal, observa-se a substituição progressiva de políticas universais por programas focalizados, condicionados e frequentemente punitivos em sua lógica de funcionamento. Ainda que iniciativas como programas de transferência de renda tenham contribuído para a redução de indicadores de pobreza, sua operacionalização muitas vezes envolve mecanismos de controle comportamental, monitoramento constante e possibilidade de exclusão arbitrária dos beneficiários.

Essa lógica se estende a outras áreas fundamentais, como educação, saúde e segurança pública. A militarização de espaços escolares, a medicalização de comportamentos desviantes e a intensificação do policiamento ostensivo em comunidades periféricas demonstram que o Estado, ao invés de se retirar, redefine sua presença de forma seletiva e disciplinadora. O foco desloca-se da garantia de direitos para a gestão do risco social.

No campo da segurança pública, essa reconfiguração é particularmente evidente. A adoção de políticas baseadas na ocupação territorial, no uso intensivo da força e na vigilância permanente de determinadas áreas urbanas revela uma concepção de segurança orientada pela contenção e não pela prevenção estrutural da violência. Tais práticas reforçam a estigmatização de territórios e populações, consolidando um ciclo de exclusão e criminalização.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o controle social contemporâneo não se limita ao sistema penal formal, mas se articula de maneira difusa por meio de diferentes políticas públicas. A compreensão dessa dinâmica exige uma abordagem crítica que reconheça o caráter estrutural dessas práticas e a necessidade de sua reconfiguração a partir de um paradigma orientado pela universalização de direitos e pela justiça social.

A articulação entre políticas públicas e controle penal evidencia que o Estado não se ausenta, mas redefine sua atuação de forma seletiva. Nesse sentido, o sistema penal passa a desempenhar função complementar às políticas sociais fragilizadas, operando como instrumento de contenção das populações consideradas excedentes ao modelo econômico vigente (WACQUANT, 2010).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permite afirmar que os sistemas punitivos nos países do Mercosul não podem ser compreendidos como meros instrumentos de repressão ao crime, mas devem ser analisados como dispositivos centrais de controle social no contexto das transformações neoliberais. Longe de representar disfunções ou desvios ocasionais, as práticas de seletividade penal, encarceramento em massa e criminalização da pobreza revelam a funcionalidade do sistema penal na manutenção das desigualdades estruturais.

A reconfiguração do papel do Estado, marcada pelo enfraquecimento das políticas sociais e pelo fortalecimento das estratégias de controle penal, evidencia uma mudança paradigmática na forma de gestão dos conflitos sociais. Nesse novo cenário, a pobreza deixa de ser tratada como questão social e passa a ser enquadrada como problema de segurança pública, legitimando a expansão de práticas punitivas e a flexibilização de garantias fundamentais.

O fenômeno do populismo penal, amplamente difundido na região, contribui para a consolidação desse modelo ao instrumentalizar o medo social como mecanismo de legitimação política. A produção de respostas penais simbólicas, orientadas mais pela lógica eleitoral do que por evidências empíricas, reforça a centralidade do sistema penal como ferramenta de gestão do risco e de controle das populações vulneráveis.

Diante desse quadro, impõe-se a necessidade de um reposicionamento crítico das instituições do sistema de justiça, bem como da sociedade civil, no sentido de questionar a naturalização da lógica punitivista. A superação desse paradigma exige não apenas reformas legislativas pontuais, mas uma transformação estrutural das políticas públicas, orientada pela promoção da equidade, da inclusão social e do respeito efetivo aos direitos humanos.

Repensar os sistemas penais do Mercosul implica, portanto, enfrentar as bases materiais que sustentam sua seletividade e violência. Trata-se de um desafio que ultrapassa o campo jurídico, exigindo uma articulação entre diferentes áreas do conhecimento e uma atuação comprometida com a construção de um modelo de justiça que se recuse a tratar a pobreza como caso de polícia. Somente a partir desse horizonte será possível vislumbrar uma reorganização do sistema penal que o reconduza a uma posição subsidiária, compatível com os princípios de um Estado Democrático de Direito efetivamente comprometido com a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

Batista, V. M. (2011). *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Revan.

Batista, V. M. (2015). Estado penal, política criminal e juventude pobre no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 23(113), 255–272. https://doi.org/10.11606/issn.1983-3876.v23i113p255-272

Bauman, Z. (2001). *Modernidade líquida*. Jorge Zahar.

Giorgi, A. D. (2006). *A miséria governada através do sistema penal*. Revan.

Harvey, D. (1992). *A condição pós-moderna*. Loyola.

Sozzo, M. (2016). *Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur*. CLACSO.

Sozzo, M. (2017). Populismo penal y democracia en América Latina. *Delito y Sociedad*, 26(44), 9–30. https://doi.org/10.14409/dys.v1i44.6932

Sozzo, M. (2020). Penalidad y neoliberalismo en América Latina: una revisión crítica. *Revista Crítica Penal y Poder*, 18, 45–67.

Wacquant, L. (2003). *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Revan.

Wacquant, L. (2010). Crafting the neoliberal state: Workfare, prisonfare, and social insecurity. *Sociological Forum*, 25(2), 197–220. https://doi.org/10.1111/j.1573-7861.2010.01173.x

Zaffaroni, E. R. (2007). *Em busca das penas perdidas*. Revan.

Zaffaroni, E. R. (2012). La cuestión criminal en América Latina. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, 3(8), 15–38.